

**ATO DO PRESIDENTE
DO SENADO FEDERAL Nº 4 , DE 2022**

Institui Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais, e

Considerando a complexidade técnica, jurídica e moral da ampliação de tecnologias de inteligência artificial como instrumentos auxiliares na tomada de decisões pelos poderes públicos e agentes privados;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, inseriu o direito proteção de dados no art. 5º da Constituição Federal;

Considerando os exemplos internacionais no estabelecimento de diretrizes para o uso ético da inteligência artificial, como no âmbito da União Europeia e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

Considerando que tramitam, no Senado Federal, os Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que visam estabelecer diretrizes e disciplinar o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil;

Considerando as bem-sucedidas experiências nas comissões de juristas anteriormente criadas no âmbito do Congresso Nacional;

Considerando que as contribuições oriundas de comissão de juristas possuem expressa previsão regimental, com o tratamento previsto no parágrafo único do art. 374 do Regimento Interno do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Juristas com a finalidade de subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.



Art. 2º A Comissão de Juristas prevista no art. 1º terá a seguinte composição:

- I. Ricardo Villas Bôas Cueva, ministro do Superior Tribunal de Justiça, que a presidirá;
- II. Laura Schertel Ferreira Mendes, que atuará como relatora;
- III. Ana de Oliveira Frazão;
- IV. Bruno Ricardo Bioni;
- V. Danilo Cesar Maganhoto Doneda;
- VI. Fabrício da Mota Alves;
- VII. Miriam Wimmer;
- VIII. Wederson Advincula Siqueira;
- IX. Claudia Lima Marques;
- X. Juliano Souza de Albuquerque Maranhão;
- XI. Thiago Luís Santos Sombra;
- XII. Georges Abboud;
- XIII. Frederico Quadros D’Almeida;
- XIV. Victor Marcel Pinheiro;
- XV. Estela Aranha;
- XVI. Clara Iglesias Keller;
- XVII. Mariana Giorgetti Valente;
- XVIII. Filipe Medon;

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da instalação da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão elaborará regulamento para disciplinar os seus trabalhos, inclusive o recebimento de sugestões da sociedade civil e a realização de seminários e audiências públicas.

Art. 4º A participação da referida Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.



Art. 5º As despesas logísticas necessárias ao funcionamento da Comissão serão custeadas pelo Senado Federal, à conta da mesma rubrica orçamentária destinada ao funcionamento das comissões, incluindo transporte, hospedagem, publicações e outras despesas necessárias ao regular funcionamento da comissão.

Art. 6º A Comissão de Juristas prevista no art. 1º terá seus trabalhos secretariados pelo órgão próprio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal e contará com o apoio técnico da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2022.



Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

